

HAGA S.A. Indústria e Comércio.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 30.540.991/0001-66 - NIRE 333.0014610-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º-

HAGA S.A. Indústria e Comércio é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º-** A

sociedade tem sede e foro na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A sociedade, a critério do conselho de Administração, pode, para o desenvolvimento dos seus negócios, abrir ou encerrar filiais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 3º-** A companhia tem por objetivo

social a fabricação, comércio, importação e exportação de artefatos de ferro, metais e congêneres, inclusive de plástico e papelão, e, bem assim, atividades agropecuárias e reflorestamento. **Parágrafo Único -** A sociedade pode, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades. **Artigo 4º-** O prazo de duração da sociedade é

indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º-** O capital é de R\$ 10.353.000,00 (Dez milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais), totalmente integralizado e dividido em 11.900.000 (Onze milhões e novecentas mil) ações nominativas, das quais 3.966.667 (três milhões novecentas e sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e sete) são ordinárias e 7.933.333 (sete milhões novecentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) são preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º- As ações são representadas por títulos singulares ou múltiplos, que podem ser agrupados ou desdobrados, a pedido dos acionistas, mediante o reembolso do seu custo, e serão sempre assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. **Parágrafo 2º-** A cada ação ordinária nominativa

corresponde 1 (hum) voto na Assembleia geral. **Parágrafo 3º-** A sociedade pode, a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral e/ou do Conselho de Administração, emitir ações preferenciais sem direito a voto, de uma ou mais classes, que representam até 2/3 do total das ações em que divide o capital social. Também é facultado à sociedade deliberar, a qualquer tempo, a criação de nova classe de ação preferencial, ainda que menos favorecida, assim como o aumento de classe de ação preferencial sem guardar proporção com as demais. **Parágrafo 4º-** As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, como vantagem, em prioridade no reembolso de capital, e do direito à percepção de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Artigo 6º-** A

Companhia pode aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, observando-se os limites previstos em lei e neste estatuto; **Parágrafo 1º-** Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre o aumento de capital dentro do limite de

até 20% (vinte por cento) do Capital Social, fixando o montante de emissão, decidindo o preço de subscrição das ações e estabelecendo os prazos e condições de integralização, desde que mantido à proporção que representam até 2/3 do total das ações em que divide o capital social; **Parágrafo 2º-** O subscritor que incorrer em

mora na integralização de ações ficará de pleno direito, sujeito ao pagamento de correção monetária, juros legais e uma multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da prestação em atraso; **Artigo 7º-** Os acionistas têm preferência para

subscrição de ações em aumento de capital. **Parágrafo 1º-** O direito de preferência deve ser exercido no prazo de 30 dias, contando da publicação da ata quer deliberar

o aumento, ou da publicação de competente aviso, sob pena de decadência
Parágrafo 2º- A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem determinar que a emissão de ações se faça sem direito de preferência aos antigos acionistas, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 172 e seu parágrafo único da Lei 6.404/76.

Artigo 8º- A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações, nos casos permitidos em Lei. **Parágrafo 1º** - A companhia pode, por aprovação do Conselho de Administração promover o cancelamento do registro de companhia aberta. **Parágrafo 2º**- O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. **a)** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **b)** Os custos de elaboração do laudo de avaliação, para fins do previsto neste artigo, deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **c)** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o paragrafo primeiro do presente artigo. **d)** Cumprindo os termos do Regulamento de Listagem, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta publica para cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado. **e)** Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública. **f)** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado, no laudo de avaliação, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no item **d)** supra, do presente parágrafo. **g)** Caso o valor econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **h)** O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria. **Parágrafo 3º**. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BMF&BOVESPA. **Artigo 9º**- A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir Bônus

de Subscrição, que podem ser alienados e/ou atribuídos, como vantagens adicional, aos subscritores de ações de sua emissão. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 10** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada: **a)** pelo Presidente do Conselho de Administração; **b)** pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 11** - A Assembleia Geral se instala e é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substitua na forma deste estatuto. Na falta destes, instala a Assembleia Geral, qualquer administrador da companhia, cabendo, nesse caso, aos acionistas presentes, eleger o Presidente da sessão. Completa a mesa um secretário escolhido pelo seu presidente. **Artigo 12** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede da companhia até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 13** - Somente podem comparecer a Assembleia Geral os acionistas em cujos nomes as ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral e que, no mesmo prazo, hajam depositado, na sede social, os respectivos títulos ou documentos que os represente. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO PRIMEIRA - NORMAS GERAIS - Artigo 14** - Exercem a administração da companhia o Conselho de Administração e a Diretoria. **Artigo 15** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e se estende até a investidura dos administradores que os sucederem. **Artigo 16** - O exercício de cargo de administração prescinde de garantia de gestão, **Artigo 17** - A Assembleia Geral compete fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, rateá-la entre os Conselheiros e Diretores, cujas atualizações monetárias, se houver, ficarão a cargo do Conselho de Administração. **Artigo 18** - Os Conselheiros e Diretores investem-se nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse. **SEÇÃO SEGUNDA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 19** - Compõe-se o Conselho de Administração de 05 (cinco) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20** - O presidente do Conselho de Administração, dentre seus membros, será eleito em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais, impossibilidade de comparecimento ou faltas por até 60 (sessenta) dias, é substituído pelo Conselheiro que indicar. **Parágrafo 2º** - O impedimento, faltas por um período superior a 60 (sessenta) dias ou vagando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá um novo membro e o substituto, que exercerá suas funções até o término do mandato do substituído. **Artigo 21** - Vagando o cargo de Membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá suas funções até o término do mandato do substituído, exceto na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 20. **Artigo 22** - Cada Conselheiro pode indicar por escrito, dentre seus pares, aquele que o substitua nos impedimentos ocasionais ou faltas. O substituto acumula o cargo do substituído, inclusive o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 23** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as convocações feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo ao pedido de qualquer de seus pares. **Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer fora da sede da Companhia e se instalam com a presença da maioria de seus membros. As deliberações são tomadas pelo voto da

maioria dos presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração, voto de qualidade. As decisões do Conselho de Administração devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 24** - Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em Lei: **a)** orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da companhia; **b)** aprovar o relatório anual da Diretoria e a Proposta de Destinação dos Lucros Sociais; **c)** autorizar a Diretoria a renunciar a direitos, a transigir, a dar avais e fianças em favor de terceiros, a alienar, a hipotecar, ou de qualquer forma onerar bens do ativo permanente da companhia, desde que de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); **d)** avocar, a qualquer tempo, o exame das atividades específicas da companhia, em qualquer setor, e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; **e)** eleger e destituir os Diretores da companhia fixar-lhes atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisão; **f)** escolher o substituto, em caso de vaga de cargo de Diretor; **g)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários; **h)** aprovar condições especiais de contratação para o exercício de funções de Diretor; **i)** autorizar a associação da companhia a outras sociedades; **j)** abrir ou encerrar filiais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional; **l)** Convocar Assembleia Geral no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** convocar as reuniões do Conselho de Administração e presidi-las, quando presente; **b)** convocar a Assembleia Geral; **c)** prover no sentido de que, na Administração da companhia, sejam cumpridas as Leis, o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

SEÇÃO TERCEIRA – DIRETORIA - Artigo 26 - A Diretoria é composta de dois ou mais Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º**- Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração podem ser Diretores. **Parágrafo 2º**- A Diretoria se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa sua ou a pedido de dois de seus pares. **Parágrafo 3º**- As reuniões da Diretoria se instalam com a presença da maioria de seus membros. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade. As deliberações da Diretoria devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **Artigo 27** - Nos casos de impedimentos ocasionais ou faltas: **a)** o Diretor Presidente é substituído por quem o Conselho de Administração indicar; **b)** cada um dos demais Diretores é substituído por aquele que a Diretoria designar, dentre seus membros. **Artigo 28** - Vagando o cargo de Diretor Presidente, deve o Conselho de Administração eleger, imediatamente, o seu substituto, com mandato pelo tempo remanescente do substituído. **Artigo 29** - Compete à Diretoria realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento da companhia, na estrita conformidade do disposto neste estatuto, especialmente: **a)** cumprir e fazer cumprir, mesmo por ato isolado dos Diretores, a Lei, o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações do Conselho de Administração, assim como todos os contratos e obrigações e responsabilidade da companhia; **b)** apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração, após sua aprovação pelo Conselho de Administração, na forma do disposto no artigo 24º; **c)** transigir, renunciar a direitos, deliberar sobre a aquisição de bens móveis e/ou a constituição de ônus reais sobre esses bens, com observância do disposto nos Artigos 24º e 32º deste estatuto. **Parágrafo Único** - As matérias de interesse da companhia, ainda que postas sob a deliberação da Diretoria, deverão ser encaminhadas, pelo Diretor Presidente, à apreciação e decisão do Conselho de Administração, desde que qualquer Diretor ou o próprio Conselho de Administração assim entenda necessário. **Artigo 30** - Ao Diretor Presidente compete, especialmente: **a)** representar a companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, entidade,

ofício ou repartição; **b)** coordenar e orientar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões; **c)** supervisionar os trabalhos comerciais, financeiros, administrativos, de contabilidade e de produção, imprimindo-lhes a orientação adequada; **d)** orientar a política de investimentos a ser seguida pela sociedade, incrementando-lhe o desenvolvimento; **e)** proferir o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração fixará em Ata as atribuições dos demais Diretores, podendo subordinar os atos que enumerar à aprovação prévia da Diretoria. **Artigo 31** - A Diretoria da sociedade não é permitido emitir ou avalizar títulos de favor, dar fiança ou contrair, em nome da sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais, estranhas ao interesse social sem prévia autorização do Conselho de Administração. **Artigo 32** - O mandato da Diretoria é pleno nos limites da Lei e do Estatuto e nele se inclui o direito de transigir, renunciar a direitos, alienar bens móveis e imóveis, constituindo sobre esses bens ônus reais, assinando as respectivas escrituras e fazendo-as transcrever no registro público competente, resolver as questões entre a sociedade e terceiros, e demandar. **Parágrafo 1º** - Nos atos comuns de gestão ou administração, qualquer dos Diretores, isoladamente, pode representar a sociedade. **Parágrafo 2º** - Nos atos em que impliquem responsabilidade da sociedade, tais como transigir, constituir ônus reais, adquirir, permutar e alienar imóveis, aplicar os saldos disponíveis em caixa de ações da companhia ou de sociedade idôneas, e vender esses títulos quando as circunstâncias o recomendarem, promover a distribuição periódica dos lucros verificados no semestre ou no exercício social anterior e constituir procuradores judiciais, extrajudiciais ou "Ad-negotia", tornam-se necessárias às assinaturas de dois Diretores, sendo uma delas do Diretor Presidente. **Parágrafo 3º** - Para contrair obrigações, inclusive com garantia de penhor ou alienação fiduciária, emitir, aceitar ou endossar cambiais, duplicatas, cheques e outros títulos de dívida, são necessárias as assinaturas de dois Diretores, indistintamente, ou um Diretor e um Procurador. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - **Artigo 33** - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral: **Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) do que for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação, gratificações e participação nos lucros. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente. **Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Fiscal, nos seus impedimentos ocasionais será substituído pelo Conselheiro que o mesmo indicar. **Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar previamente as faltas ou impedimentos ocasionais e serão substituídos pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as convocações feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo ao pedido de qualquer de seus membros. **Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre realizadas na sede da Companhia e se instalam com a presença da maioria de seus membros. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões e pareceres devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 8º** - Os pedidos de esclarecimentos ou informações, por parte do Conselho Fiscal ou de seus membros, deverão ser solicitados por escrito, diretamente ao Diretor Presidente da Companhia, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, encaminhadas e respondidas através do Presidente do Conselho Fiscal. **Parágrafo 9º** - Cópias das Atas de Reuniões e dos Pareceres do Conselho Fiscal poderão ser extraídas a pedido de acionistas que representem no mínimo de 5% do Capital Social da Companhia e dos próprios Conselheiros. **Artigo 34** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: **a)** adotar as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento do Conselho Fiscal, a estrita conformidade ao disposto neste estatuto, as Leis, e as deliberações do Conselho Fiscal; **b)** convocar o

Conselheiro Fiscal suplente em caso de falta ou impedimento do membro efetivo, de acordo com o Artigo 33º parágrafo 5º. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 35** - O exercício social coincide com o ano civil. **Artigo 36** - No encerramento do exercício, a Diretoria deve fazer elaborar as demonstrações financeiras, encaminhando-as, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, a apreciação do Conselho de Administração e submetendo-as à Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Único** - Por deliberação do Conselho de Administração, a companhia pode observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei 6.404/76: **a)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço; **b)** levantar o balanço em período inferior a 1 (um) ano e, com base nele declarar dividendos. **Artigo 37** - Do resultado do exercício devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. O Lucro Líquido deve ter a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital realizado, conforme previsto em Lei; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para o pagamento de dividendos a acionistas; **c)** o saldo restante será posto à disposição da Assembleia Geral, que poderá, no todo ou em parte, destiná-lo à conta de reserva geral. **Parágrafo 1º**- Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que houver deliberado a distribuição ou da reunião do Conselho de Administração que, igualmente, houver decidido à distribuição de dividendos antecipados. **Parágrafo 2º**- Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da sociedade (art. 287 Item II, alínea "a" da Lei 6.404/76). **Parágrafo 3º** - Os dividendos para ações emitidas em aumento de capital efetivados no curso de exercício social poderão ser fixados e pagos, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, "pró-rata temporis". **Artigo 38** - A Assembleia Geral pode atribuir aos administradores participações nos lucros, desde que respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma de distribuição entre os administradores, a participação nos lucros a eles atribuídos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 39** - As omissões verificadas neste estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Companhia, com observância dos preceitos da Lei específica e mais princípios de direito aplicáveis aos casos ocorrentes.

Nova Friburgo, 29 de abril de 2016.